



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**DECRETO Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**FIXA DIAS LETIVOS, CARGA HORÁRIA E PERÍODOS DE ATENDIMENTO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO DE 2021.**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 9.394, de 20-12-96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO a adequação do ensino municipal às normas e diretrizes do ensino estadual e da União;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.040, de 18-08-2020, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05/2020 que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 11/2020 que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.292/2020 e suas alterações, que estabelece normatização direcionada às instituições e estabelecimentos de ensino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo coronavírus, Decreto nº 55.240/2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido para as ESCOLAS MUNICIPAIS, NAS MODALIDADES ENSINO FUNDAMENTAL, o número mínimo de 203 (duzentos e três) dias letivos de efetivo atendimento escolar para ano de 2021 e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas com discentes, contemplados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, iniciando as atividades docentes em 11 de fevereiro de 2021 e as atividades discentes em 1º de março de 2021.

§ 1º. O recesso escolar será de 26 a 30 de julho de 2021.

§ 2º. O encerramento do ano letivo está previsto para o dia 20 de dezembro de 2021.

§ 3º. O trabalho pedagógico será híbrido e obedecerá 04 (quatro) horas diárias, sendo que as turmas serão divididas em 50% (cinquenta por cento) do total da mesma, ou observando a capacidade de cada sala de aula, sendo os alunos escalonados em dia de aula presencial e dia de aula não presencial.

§ 4º. As atividades remotas (não presenciais) serão realizadas através de atividades impressas.

Art. 2º. Será ofertado transporte escolar para o ensino fundamental, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Poderá haver mudanças no calendário ao longo do ano letivo, conforme Decretos do Governo do Estado, em função da pandemia decorrente do novo coronavírus.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS ONZE DIAS  
DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

  
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se. Publique-se.

Em 11/02/2021.

  
Sonáli Chies Aguzzoli

Secretária Municipal de Administração e Planejamento